



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1611, DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

Autoriza o Poder Executivo a proceder AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E O PAGAMENTO, de forma retroativa, do Magistério Público Municipal para fins de promoção na carreira.

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal e o pagamento, de forma retroativa, para fins de Promoção na Carreira, em conformidade com o disposto no Capítulo VI da Lei Municipal nº 1104, de 01 de dezembro de 1999 e Regulamento das Promoções do Magistério Público Municipal, aprovado através do Decreto Executivo nº 1092, de 24 de julho de 2000.

Art. 2º- A avaliação de desempenho autorizará a verificação da antiguidade e merecimento, correspondendo aos períodos de 2001, 2002 e 2003, e será realizada pela Comissão de Avaliação das Promoções, criada pela Lei nº 1104/99, da seguinte forma:

- a) processo 2001, período de 1º/05/2000 a 30/04/2001;
- b) processo 2002, período de 1º/05/2001 a 30/04/2002;
- c) processo 2003, período de 1º/05/2002 a 30/04/2003.

Art. 3º- As referidas promoções, em cada processo, respeitarão ao limite de 6% dos servidores em cada categoria funcional, sendo metade por antiguidade e metade por merecimento.

Art. 4º- Os critérios de avaliação serão os previstos na Lei nº 1104/99 e Regulamento das Promoções do Magistério Público Municipal, conforme planilhas anexas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



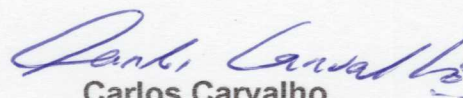
ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento de 2004, cuja previsão consta nas metas da LDO.

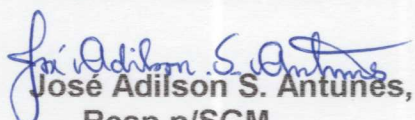
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2004.

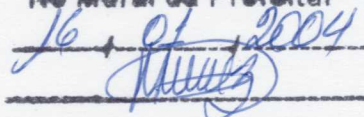

Carlos Carvalho,
Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se:


José Adilson S. Antunes,
Resp.p/SGM.

PUBLICADO

No Mural de Prefeitura


16 de janeiro de 2004